

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA Comissão Temporária de Acompanhamento do Novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior

Após reunião da Comissão Temporária de Acompanhamento do Novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, no dia 25 de Junho de 2007, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, redigiu-se o presente documento orientador relativo ao RJIES.

ÍNDICE

- 1. Enquadramento actual da proposta do Novo RJIES
 - 1.1 Apreciação na generalidade
 - 1.2 Notas da Convenção da Universidade de Lisboa
 - 1.3 Possíveis calendarizações parlamentares
- 2. Medidas a adoptar
 - 2.1 Revisão na especialidade
 - 2.2 Acções de carácter político/parlamentar
 - 2.3 Outras medidas
- 3. Considerações finais

1. Enquadramento actual da proposta do Novo RJIES

No passado dia 14 de Junho de 2007 foi promulgado, em Conselho de Ministros, o Projecto-Lei do futuro Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) que irá alterar profundamente, segundo esta proposta, o futuro das Instituições do Ensino Superior Público e Corporativo em Portugal.

É opinião unânime dos Conselheiros que impõe-se a necessidade de reformar o Ensino Superior português, embora discordemos na forma como o Governo conduziu o processo. Se por um lado é de louvar um Regime Jurídico único que contempla Ensino Superior Público e Privado, incluindo Universitário e Politécnico, impedindo a dispersão de documentos legais sobre estas matérias, por outro lado a vasta diversidade subjacente a estas realidades deverá respeitar um princípio de autonomia e de responsabilização das instituições, que só a redacção de Estatutos de cada instituição poderá assegurar. A proposta do Projecto-Lei em plena época de exames, o ainda conturbado Processo de Bolonha em fase de adaptação e transições entre *curricula* e os apertados prazos para discussão e reacção ao documento por parte da sociedade civil, ressaltam bastante a natureza comprometedora desta proposta do Governo.

De referir ainda o carácter extremamente alusivo ao modelo Norte-Americano no que concerne ao binómio *College vs Research University*, desprezando as diferenças óbvias em termos históricos, sociais e económicos entre a sociedade americana e portuguesa. Por outro lado, assiste-se por toda a Europa, como em França e na Alemanha, a uma aproximação maior entre os Laboratórios e Institutos de Investigação às Universidades e Faculdades, num sentido completamente oposto àquele subjacente nesta proposta do Governo.

1.1 Apreciação na generalidade

Após reflexão por parte desta Comissão, identificámos os seguintes pressupostos onde o Novo RJIES afecta os interesses e os direitos dos estudantes da Universidade de Lisboa, de forma directa ou indirecta. Com base nestas alíneas, articulamos no ponto 2.1 relativo à apreciação na especialidade, com os artigos propostos neste Projecto-Lei.

- a) Autonomia esta proposta viola o princípio de autonomia universitária consagrada na Constituição. O carácter controlador do Governo numa autonomia disfarçada está patente não só na possibilidade da criação de fundações, mas acima de tudo na presença de curadores no modelo fundacional em sede de Conselho Geral. Apontamos ainda a omissão relativa à forma como os Curadores do Conselho Geral são nomeados e, por consequência, do Reitor e Directores das Unidades Orgânicas. O Estado deverá permitir uma maior flexibilidade estatutária e governativa por partes das Instituições, tendo em conta as suas características históricas, dimensionais, culturais, humanas e científicas, bem como do quotidiano onde se inserem.
- **b) Poder Disciplinar** poder disciplinar concentrado no Reitor ao invés dos actuais corpos académicos representativos, onde os diversos representantes poderiam desempenhar o papel de júri equilibrado e proporcional à realidade da instituição. De salientar, porém, a estrutura actual de Comissões Disciplinares pesadas e difíceis de concretizar, contempladas numa legislação com 70 anos de existência.
- c) Participação Estudantil nos Órgãos de Gestão da Universidade é claramente violada a paridade na representação estudantil. Segundo a actual proposta, caberá às Instituições do Ensino Superior escolher, em termos de representatividade, discentes em lugar de funcionários não-docentes ou vice-versa. Por um lado concordamos com a redução dos órgãos de gestão com vista a uma maior celeridade e agilização operacional; por outro, a paridade deve ser respeitada e assegurada. A participação dos estudantes nos órgãos decisores das Instituições é de vital importância para a sociedade do futuro, dado que são os locais por excelência para a formação de futuros decisores, políticos e líderes da sociedade.
- d) Unicidade das Instituições e Saber Universal motivo de grande preocupação para toda a academia, a possibilidade das Unidades Orgânicas se transformarem em fundações sem necessidade de aprovação pelos Órgãos competentes da Universidade, numa medida completamente contrária ao que se verifica no resto da Europa. Assistir-se-á aqui não a uma coesão da Universidade de Lisboa mas a uma separação não só dos Laboratórios, Institutos e Centros de Investigação bem como de algumas Faculdades, comprometendo seriamente a harmonia da Universidade, ressalvando ainda o alheamento do poder decisional dos órgãos competentes da Universidade face

a esta possibilidade. No presente período em que se discute a expansão e alargamento da UL com a integração do IPL, poderemos correr o risco de ver a dimensão da UL reduzida neste panorama, diminuindo em muito a sua massa crítica. Por outro lado, as fontes de receitas próprias das Faculdades, assumidas e encaradas como forma de financiamento do Ensino Superior Público, poderão levar a um aumento do valor da propina para níveis bastante preocupantes como consequência da mudança da natureza da instituição para fundação, afectando deveras o agregado familiar do estudante universitário comum. Marcamos ainda redobrada preocupação com a possibilidade dos Serviços Académicos ou similares das Unidades Orgânicas poderem ser entregues a contratos de *outsourcing*, com aumento de custos para o estudante, num regime de exploração completamente perverso.

- e) Regime de Transição 6 meses para esta revisão é manifestamente insuficiente. Neste sentido, consideramos que deve ser dado no mínimo 1 ano para rever os Estatutos devendo estes ser aprovados por uma Assembleia eleita pelos corpos universitários. De salientar ainda o facto da aprovação dos Estatutos das Unidades Orgânicas, elaborados sobre prazos bastante apertados para a sua natureza, ficar a cargo da tutela que, caso delibere negativamente, conduzirá automaticamente, segundo este RJIES, ao encerramento compulsivo das Instituições. Isto é, a nosso ver, um catalizador para o desgoverno caótico da Universidade e das Faculdades.
- f) Qualidade do Ensino apesar de ser favoravelmente indicado a presença de 1 doutorado para cada 30 estudantes, em matéria de qualidade de ensino mantém-se incipiente o esforço do governo nesta matéria, na medida em que omitem-se referências ao novo estatuto da carreira docente, continuando-se a verificar uma progressão na carreira com base no seu desempenho científico. Por acreditarmos que a classe docente é heterogénea, acreditamos que deverão ser considerados duas realidades: a dos docentes-investigadores e a dos docentes-pedagogos, no sentido de avaliar de forma correcta e equilibrada, ambas as vertentes. Porque não faz sentido apostar no binómio americano *research vs college schools* nem em Portugal, muito menos na Universidade de Lisboa. Porque o ensino universitário assenta exactamente na existência harmoniosa destas duas vertentes de ensino, proporcionando uma experiência de aprendizagem muito mais enriquecedora e empreendedora.

- g) Papel das Associações dos Estudantes devemos ressalvar que a Lei do Associativismo refere explicitamente que as Associações de Estudantes têm papel preponderante na representação estudantil. Neste projecto-lei, as AAEE's são apenas referidas como promotoras de actividades extra-curriculares, omitindo aquele que é, na opinião dos Conselheiros, a principal missão das estruturas associativas: representar e defender os interesses dos estudantes quer dentro da Instituição, quer na sociedade. Deixamos ainda a expressão retirada da Exposição de Motivos deste Projecto-Lei: "A explicitação do reconhecimento do papel das Associações de Estudantes e das Associações de Antigos Alunos na dinamização da qualidade na educação superior, e da sua relação à vida social, económica e cultural".
- h) Conselho Pedagógico e provedoria do estudante aplaudimos o aumento de competências do Conselho Pedagógico, que há muito tem sido reivindicado pela comunidade estudantil. Não nos parece oportuno o acumular de funções de Presidente deste órgão e de Director ou Presidente do Conselho de Gestão. Por último, é de aplaudir também a criação da provedoria do estudante, como ferramenta de extrema utilidade no apoio pedagógico e administrativo.
- i) Planeamento estratégico e Gestão Académica os objectivos institucionais deverão ser lançados por um órgão separado da gestão académica. Para o primeiro ponto, é de todo essencial a presença de elementos externos à Universidade, como forma de aproximar as metas da Instituição, às exigências da sociedade, quer ao nível humano, tecnológico ou social. Mas quanto à gestão académica, fará todo o sentido esta ser da inteira responsabilidade dos representantes colegiais, não parecendo pertinente a presença de indivíduos externos.
- **j**) Serviços de Acção Social a nosso ver, este Projecto-Lei apresenta uma proposta que vai ao encontro dos interesses dos Estudantes. Porém, negligencia qualquer apoio ou referência ao Desporto Escolar, de enorme relevância e importância, dadas as implicações na qualidade de vida dos estudantes.
- k) Senado da Universidade a presente versão mostra já uma clara evolução face a esta reivindicação, dando finalmente a hipótese de se constituir um Senado da Universidade. Se por um lado os actuais órgãos de Coordenadora de Senado, como

exemplo, são reconhecidos pela Academia como pesados e de difícil agilização, por outro, é fundamental que a Universidade comporte um órgão no qual toda a Instituição se encontra representada e na sede da qual se decidem, por exemplo, e caso se verifique o modelo fundacional, a saída ou não de determinada Unidade Orgânica ou Laboratório Associado.

1.2 Notas da Convenção da Universidade de Lisboa

É de saudar a iniciativa do reitor da nossa universidade, Prof. António Sampaio da Nóvoa, pois para além de vir em tempo oportuno, conseguiu reunir algumas das mentes mais brilhantes da nossa sociedade académica, no salão nobre da reitoria, permitindo a todos os presentes explanar as suas dúvidas e receios relativamente a este novo regime jurídico de forma objectiva e pertinente. Porém não julgamos que tenha tido a atenção apropriada por parte da imprensa tendo em conta a questão que foi o móbil para que esta se realizasse.

As diversas intervenções revelaram, no seu geral, um grande receio relativamente à proposta de lei apresentada sendo estas justificadas sempre de forma esclarecedora e concisa na qual destacamos o discurso do Prof Marcelo Rebelo de Sousa onde desconstruiu a problemática em questão de forma bastante precisa, bem como o discurso do Prof. Jorge Miranda no qual este referiu às diversas inconstitucionalidades constante no Projecto-Lei.

A intervenção estudantil nesta convenção foi amplamente bem sucedida e certamente teremos dado razão a todos os que consideram que os estudantes não devem estar afastados do centros de decisões e gestão das universidades.

1.3 Possíveis calendarizações parlamentares

Da análise desta Comissão, são lançadas duas possíveis calendarizações por parte do Parlamento.

a) notavelmente mais estreita em termos temporais, em que se prevê uma apreciação do diploma na generalidade, no próximo dia 28 de Junho,

- estendendo-se o período de discussão e alteração na especialidade até ao dia 20 de Julho, coincidindo com o final deste *mandato legislativo*.
- b) mais dilatada, onde poderá ocorrer a aprovação na generalidade por exemplo, dia 20 de Julho com alargamento do período de discussão na especialidade ou, por outro lado, aprovação na generalidade no dia 28 de Junho mas com alargamento da apreciação na especialidade para o próximo *mandato* legislativo.

Contudo, baseamos a nossa proposta com base na calendarização referida na alínea a).

2. Medidas a adoptar

Sugerem-se, de seguida, medidas a adoptar pela Direcção-Geral da AAUL, focando-se não só as alterações aos artigos na especialidade bem como a forma de atingir o objectivo final, em sede parlamentar.

2.1 Revisão na especialidade

Com base nos inúmeros pareceres emitidos pelas diversas AAEE's, incluindo o anterior parecer da DG relativo à versão anterior do RJIES, bem como após análise do actual diploma, a Comissão aponta para os seguintes artigos e respectivas rectificações. Porém, deixamos desde já em aberto para uma próxima reunião da Comissão, com a presença de elementos da Direcção-Geral, a revisão e afinação destas propostas.

Seguem-se de seguida os artigos revistos na especialidade, referentes a cada alínea apontada no ponto 1.1, *Apreciação na Generalidade*.

a) Autonomia

Artigo 13°, n°1 – Consideramos que nos devemos basear na fórmula: "As universidades e institutos politécnicos podem compreender unidades orgânicas, com órgãos próprios e pessoal próprio, a definir nos estatutos."

Artigo 13°, n°2 e 3 – Para distinguir duas realidades, que a própria Proposta de Lei assume como distintas, utiliza a mesma designação "Institutos Superiores", sugerimos que se aproveite para distinguir as duas realidades, através de uma designação diferenciada.

Artigo 17º 1º – Por entendermos que a autonomia das instituições nunca pode ser posta em causa, viola mesmo o Princípio Constitucional da Autonomia Universitária, cremos que o artigo deve conter esta formulação: "O Governo pode, mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta e mediante audição das Instituições de ensino em causa, criar consórcios de instituições de ensino superior públicas destinadas, designadamente, à coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais."

Artigo 17º, nº2 – Em coerência: "As Instituições de Ensino Superior podem igualmente acordar entre si formas de articulação das suas actividades, a nível regional."

Artigo 55°, n°1 – Juntos entendemos que " As instituições de ensino superior públicas são extintas por decreto do Governo, ouvidos os órgãos e corpos da instituição em causa, bem como os organismos representativos das instituições de ensino superior públicas e o Conselho Coordenador do Ensino Superior." Pensamos ainda que a presença de um órgão que não tem ainda o seu regime jurídico definido e competências delineadas pode revelar-se imprudente.

Artigo 81°, n°3 – Da mesma forma: "Os membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos respectivos corpos pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do competente regulamento eleitoral, aprovado pelo conselho geral."

Artigo 86º – Defendemos que o reitor/presidente não deverá ser designado mas sim eleito, de forma a promover o debate político e o confronto democrático, partes indissociáveis da história das universidades.

Desta forma propomos que o reitor/presidente seja eleito pelo Senado Universitário nos termos definidos pelos estatutos de cada Instituição e segundo o procedimento previsto no regulamento competente.

O resto do artigo deve ser modificado de acordo com o descrito anteriormente, nomeadamente, retirando o ponto 5) e 6).

Passando a ser eleito pelo Senado Universitário, deixa de fazer sentido que a destituição do reitor/presidente se inclua na esfera de competências do conselho geral. Assim sendo propomos a transferência do **Artigo 89º** para a secção que preveja o Senado Universitário.

Artigo 82º nº2, alínea e) - As apreciações de mérito, em democracia efectuam-se através de resultados eleitorais, e não sob apreciações de comités.

Artigo 86º nº4 alínea a), e artigo 88º nº2 – Colocar professores exteriores às instituições é alienar o caracter afectivo de quem se propõe a definir o futuro de uma instituição, e a ligação às instituições como força motriz da compreensão de realidades locais e definição de planos estratégicos para as Universidades.

Artigos 97º a 99º (Conselho-Geral) – Consideramos fundamental que as unidades orgânicas sejam governadas por um órgão colegial onde estejam obrigatoriamente representados os docentes, os estudantes e os funcionários. No caso das unidades de investigação devem ter presença assegurada docentes e investigadores eleitos pelos seus pares.

Artigos 170º e 171º - Discordamos da remissão para um Conselho Coordenador do Ensino Superior que ainda não está formal ou materialmente previsto.

b) Poder Disciplinar

Artigo 76, nº6 – O poder disciplinar não deverá pertencer ao Reitor ou ao Presidente unicamente, devendo manter-se uma representatividade dos discentes, funcionários

não-docentes e docentes, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor ou Presidente.

c) Participação Estudantil nos Órgãos de Gestão da Universidade

Artigo 81º, nº2 – Acrescentamos uma terceira alínea: "c) Membros eleitos pelo pessoal técnico e auxiliar" passando para a alínea d) os anteriores membros considerados na alínea c). É de salutar a existência de membros externos, com validade civil, profissional e social, assim como não pode de forma alguma prever-se a inclusão de funcionários em detrimento da representatividade estudantil, criando assim absimos e clivagens.

Artigo 81°, n°4 –Entendemos que no projecto actual, a representatividade dos estudantes fica verdadeiramente afectada. Os estudantes apresentam-se, na dinâmica das Instituições, como motor e fim último das alterações jurídicas presentes. Parecenos que a representatividade dos professores não pode condicionar todo o sistema, detendo maioria absoluta a priori. Assim: "Os membros referidos nas alíneas a) e b) devem em, conjunto, representar dois terços do universo total do Conselho Geral, distribuídos respectivamente por, um terço para cada corpo."

Artigo 81°, n°5 – Propomos a seguinte redacção: "Os membros referidos na alínea c), devem representar um sexto dos membros do Conselho Geral." Pois o seu peso na proposta apresentada é demasiada em comparação com os estudantes e funcionários não-docentes.

Artigo 94°, n°2 (relativo ao Conselho-Geral) – Consideramos fundamental a participação, ainda que sem direito a voto, dos representantes das AAEE's. Assim: "Podem ser convocados para participar sem voto nas reuniões do conselho de gestão os directores ou presidentes das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição e representantes das associações de estudantes reconhecidas legalmente."

d) Unicidade das Instituições e Saber Universal

Artigo 15°, n°3 – Parece-nos que se coaduna melhor com os fins próprios das Instituições de Ensino Superior que o número prescreva: "As instituições de ensino superior públicas, bem como as suas unidades orgânicas autónomas, podem delegar nas entidades referidas no número anterior a execução de certas tarefas, excluindo a realização de cursos ou formações, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência sob o ponto de vista científico e pedagógico." Pretendemos assim prevenir que as instituições utilizem subterfúgios legais para realizar cursos com o fim único do lucro.

Artigo 24º - De louvar a expressa consagração na lei do auxílio da própria Instituição de Ensino Superior na colocação no mercado de trabalho do recém-diplomado. Contudo, falta a estatuição no nº2 das consequências, para a Instituição, em caso de incumprimento do dever aí estipulado.

Artigo 54°, n°1 – Deve-se adoptar a seguinte forma: "O Estado deve promover, ouvidas as instituições, a racionalização da rede de estabelecimentos públicos de ensino superior e da sua oferta formativa."

e) Regime de Transição

Artigo 172º, nº1 – Seis meses são, a nosso ver, um prazo muito curto para a elaboração de novos estatutos das Instituições, contando com a participação activa de toda a comunidade. Propomos a prorrogação do prazo para 1 ano.

Artigo 172°, n°2 – "No caso das Instituições de Ensino Superior públicas os novos estatutos são aprovados por uma assembleia constituída ad hoc, com a composição para o conselho geral. A definição do número e proporção dos seus elementos deve ser definida pelos órgãos actualmente eleitos, respeitando o disposto no artigo 81°."

Artigo 172º, nº12 – É a nosso ver extremamente preocupante poder haver não-aprovações sem justificação por parte da tutela. Seria recomendável clarificar quais os termos que dão aval ao Ministro da tutela poder não-aprovar estatutos sem qualquer justificação.

f) Qualidade do Ensino

Articulação dos **Artigos 47°, n°1, alínea b)** – É, a nosso ver, um dos artigos favoráveis. Contudo, devem-se adoptar medidas que visem o estabelecimento de um período de transição para esta norma ideal e consignar as diferenças existentes entre Instituições de Ensino Superior.

g) Papel das Associações dos Estudantes

Artigo 21°, n°2 – No nosso entender "Incumbe igualmente às instituições de ensino superior estimular e apoiar o associativismo estudantil, nomeadamente nas actividades artísticas, culturais e científicas, na promoção de espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares e na participação colectiva e social."

Artigo 23º - Vemos com bons olhos o manter de relações entre os antigos estudantes e a própria instituição de Ensino Superior, fomentando assim umas Bolsa de Prestígio para o ensino ministrado na Instituição.

h) Conselho Pedagógico e provedoria do estudante

Artigo 25º - Saudamos a previsão da criação de um Provedor do Estudante, seguindo nesta matéria, a experiência da Universidade de Lisboa, bem como da própria Associação Académica.

Artigo 104°, nº1 - É salutar a manutenção da paridade estudantes/docentes no Conselho Pedagógico.

Artigo 104º, nº2 – Podendo existir diversos conflitos de interesses entre o Conselho de Gestão e o Conselho Pedagógico, recomendamos que tal atribuição não seja permitida.

Artigo 105°, alínea d) – "Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, emitindo parecer para órgão a definir pelos estatutos da instituição;"

i) Planeamento estratégico e Gestão Académica

Artigo 77°, n°1 – Parece-nos salutar a existência de órgãos que, verdadeiramente, transpareçam a multidisciplinaridade existente, de forma a confrontar posições e pontos de vista. No entanto, consideramos fundamental a divisão entre as funções de planeamento estratégico e as de gestão académica, adoptamos a seguinte formulação: "O governo das universidades é exercido pelos seguintes órgãos: a) O Conselho Geral; b) O Reitor; c) O Senado Universitário; d) O Conselho de Gestão." Esta fórmula aplica-se igualmente ao Artigo 78°, n°1.

Relativamente ao Conselho Geral...

Artigo 81º, nº1 – Aumento do número de elementos para um mínimo de 15 e um máximo de 30 membros.

Propomos a supressão do **Artigo 81º**, **nº7** – uma vez que ao estarem representados todos os corpos que compõem a Universidade, parece prever a defesa de interesses sectoriais do corpo a que se pertence.

Artigo 82°, nº1 e 2 – Por considerarmos fundamental a separação entre o planeamento estratégico e a gestão corrente, entendemos que devem ser retiradas competências de gestão académica corrente ao conselho geral, transferindo-as para o Senado. Propomos ainda a fusão do número 1 com o número 2. Assim: "Compete ao conselho geral: a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo; b) Ratificar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico aprovadas

pelo Senado; c) Aprovar os planos anuais de desenvolvimento e apreciar o relatório anual das actividades da instituição; d) Aprovar o orçamento, bem como as contas acompanhadas do parecer do fiscal único; e) Apreciar os actos do Reitor ou do presidente, do Senado e do Conselho de Gestão; f) Ratificar a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito; g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição."

Artigo 82º, nº4 – "As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, absoluta ou outra definida na lei ou nos respectivos estatutos."

j) Serviços de Acção Social

Artigo 20°, n°1 – Ponto importante para os estudantes, propomos: "Na sua relação com os estudantes, o Estado orienta-se predominantemente no sentido de garantir a existência de um sistema de acção social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e garanta a prática de uma frequência bem sucedida, com discriminação positiva em relação aos estudantes economicamente carenciados."

Artigo 20°, n°8 – Os empréstimos têm de ser entendidos como uma nova ferramenta à disposição dos estudantes e nunca como um meio de supressão das bolsas de estudo. Assim, consideramos que "O Estado promove a disponibilização de empréstimos aos estudantes, em condições vantajosas, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 4 do presente artigo."

k) Senado da Universidade

Secção IV – Senado Universitário – De acordo com o que defendemos para o artigo 77°, n°2, entendemos que as normas relativas ao Senado Universitário deverão ser incluídas na Secção IV, criando-se uma Secção V para as normas relativas ao Conselho de gestão.

Defendemos a separação entre o planeamento estratégico e a gestão corrente. Para isso, é necessário um órgão colegial académico forte. É nosso entender que devem ser retiradas competências de gestão académica corrente ao conselho geral, transferindo-as para o Senado.

Proposta para criação do Senado Universitário

(a numeração dos artigos é meramente elemento figurativo)

Artigo 200º - Composição do Senado Universitário

1. O Senado Universitário tem até 50 elementos, conforme a dimensão de cada instituição e o número das suas unidades orgânicas de ensino e investigação.

2. Composição do Senado:

- a) Elementos eleitos pelos Professores e Investigadores, nos termos dos estatutos;
- b) Elementos eleitos pelos estudantes, nos termos dos estatutos;
- c) Elementos eleitos pelos Funcionários não-docentes, nos termos dos estatutos.
- 3. Os elementos a que se refere o número anterior são eleitos pelos respectivos corpos pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do competente regulamento eleitoral, aprovado pelo Senado.
- 4. O Senado pode ainda, nos termos dos estatutos, personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para a instituição, sem direito a voto.
- 5. A representação proporcional dos elementos referidos no número 2 é definida nos termos dos estatutos e em regulamento próprio.
- 6. Os membros eleitos no ponto 2, alíneas a) e b) são eleitos de forma paritária.

- 7. O mandato dos membros é de 2 anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio Senado, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
- 8. Os membros do Senado não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.
- 9. O Reitor participa por inerência nas reuniões do Senado.

Artigo 201º - Competência do Senado Universitário

Compete ao Senado:

- a) Aprovar o seu próprio regimento;
- b) Aprovar a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Aprovar a concessão de graus académicos honoríficos;
- d) Instituir prémios escolares;
- e) Participar no exercício do poder disciplinar em relação a docentes, investigadores e estudantes, em conformidade com o disposto nesta Lei e nos Estatutos:
- f) Aprovar as propinas devidas pelos estudantes, assim como as taxas relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos estudantes;
- g) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na Lei e nos estatutos e ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor;
- j) Aprovar os regulamentos previstos na Lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias.

Artigo 202º - Reuniões do Senado

O Senado reúne ordinariamente com a frequência prevista nos estatutos, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo Reitor, por sua iniciativa ou a pedido de um 1/3 dos seus membros.

Artigo 203º - Destituição do Reitor ou do Presidente

- 1. Por iniciativa própria, ouvido o reitor ou o presidente, o senado universitário pode deliberar, por maioria de quatro quintos dos seus membros, a destituição do reitor ou do presidente.
- 2. A destituição tem de ser devidamente fundamentada e só pode ser votada numa reunião especificamente convocada para o efeito.
- 3. Como medida preventiva do procedimento de destituição, o senado universitário pode determinar, por maioria de quatro quintos, a suspensão imediata das funções do reitor ou do presidente.

2.2 Acções de carácter político/parlamentar

Tendo em consideração o disposto no ponto 1.3, alínea a) do presente documento relativo à possível calendarização do Parlamento face ao diploma, sugerimos à Direcção-Geral que inicie, logo após aprovação na generalidade, nova ronda de encontros com as Comissões para a Educação dos Grupos Parlamentares, de forma a discutir e tentar levar ao Parlamento, por este meio, as alterações aos artigos propostas pela AAUL. Voltamos a frisar que a Direcção-Geral deverá fazer todos os esforços para reunir com os deputados das Comissões para a Educação, de modo a garantir a eficácia da acção.

2.3 Outras medidas

A Comissão remete para discussão em plenário do Conselho Geral, formas de protesto do movimento estudantil nos próximos dias, tendo em mente não só a data da aprovação do diploma na generalidade, bem como as datas de discussão em Parlamento durante a revisão na especialidade.

3. Considerações finais

É com receio que esta Comissão encara esta proposta de Lei pois esta pretende implementar, de forma desajustada à realidade portuguesa, um modelo de funcionamento que compromete, em muito, o futuro do Ensino Superior. Consideramos que esta reestruturação irá fragmentar as bases nas quais as Universidades se apoiam.

O momento e toda a celeridade para a aprovação deste regime denota alguma má fé por parte do Governo bem como um desrespeito pelas Instituições do Ensino Público, frisando que estas em pouco ou nada foram consultadas.

O movimento associativo estudantil nacional tem feito assinaláveis esforços, exemplos de coragem e cidadania, no sentido de pressionar o Governo a dilatar o prazo de discussão na especialidade da actual proposta de Lei para o RJIES. É obrigação e responsabilidade de AAUL, enquanto Associação Académica emergente no meio estudantil e representativa dos 20.000 estudantes daquela que é, a Universidade com maior história de democracia em Portugal, acompanhar e contribuir de forma activa e responsável para a defesa dos interesses dos estudantes do Ensino Superior Público.